

Gabinete do Prefeito

∴ubl	icado	no	ML	ıral
FM 2	910	14	12	1
Retirado			1	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 | Itagra-RS Ass

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 PROCESSO Nº 186/2021

VALIDADE: 29 de Abril de 2021 a 29 de abril de 2022.

PREÂMBULO

Aos trinta dias do mês de abril de 2021, no Centro Administrativo Municipal, o Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr.Silvio Weber, portador da Carteira de identidade n.º 6035002119, SSP, RS, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MF Distribuidora de Alimentos Logistica Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 14.904.244/0001-03, com sede na cidade de Novo Cabrais/RS, Rodovia RSC 287, Km 156, Bairro (51)98608-0722, 3616-5073. (51)Fone CEP: 96.545-000, atacadista.felix@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr Gabriel Muller Felix, portador do CPF nº 030.969.030-77, C.I. 1101970646, residente e domiciliado em Novo Cabrais/RS, na Avenida 28 de Dezembro, nº 1065, Centro, CEP: 96.545-000 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021 Registro de Preços, Processo nº 186/2021 homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 29/04/2021, FIRMAM a presente Aga de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a aquisição de 1.000 cestas básicas, conforme específicações constantes no Termo de Referência - Anexo VI do Edital de Licitação, e de acordo com o expostoga seguir:

			Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
ltem	Descrição	Marca	Pcte		R\$ 20,20	R\$ 20,20
1	Arroz Tipo 1 – 5 kg	Do Vô		1	R\$ 15,12	R\$ 15,12
2	Açúcar Cristal – 5 kg	Bom Gosto	Pcte		R\$ 13,93	R\$ 13,93
	Farinha de Trigo – 5kg	Rosesol	Pcte	1	The successive of the second s	R\$ 13,30
3		Bom de garfo	Pcte	2	R\$ 7,65	
4 5	Feijão – 1kg Macarrão – 500g	Santa	Pcte	2	R\$ 2,20	R\$ 4,40
		Felicidade	Und	1	R\$ 8,85	R\$ 8,85
6	Óleo de Soja – 900ml	Leve			R\$ 3,10	R\$ 3,10
7	Bolacha Doce - 400g	Diana	Pcte	1	R\$ 3,10	R\$ 3,10
8	Bolacha Salgada -	Domelly	Pcte		ΙΦ 0,10	
9	400g Farinha de Milho	Nutrirosa	Pete	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
9	Média – 1kg					R\$ 87,00
TOTA	R\$ 117.450,00					

- §1.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.
- §2.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participandæ processo.
- §3.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas 💆 💆 Processo Licitatório nº 186/2021, Pregão Presencial RP nº 02/2021 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.
- §4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de de la mesma Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinature/com.br:443 e utilize o código F934-7C1A-6A65-CDFA. Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Muller Felix.

site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o codigo nente



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema de Licitações utilizado pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento do objeto são os constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo entendido por todas as partes, como justos e suficientes para a sua total execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras e Licitações do município, nos termos do Decreto Executivo Municípal n.º 1807/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São condições à utilização desta Ata de Registro de Preços:

I – A partir da assinatura desta Ata de Registro De Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer delas.

II – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedo registrado em igualdade de condições.

III – A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

V – A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

VI – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida não proposta financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgao gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- §1.º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- §2.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- §3.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- §4.º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivês $\frac{1}{N}$ e comprovantes apresentados: e

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Muller Felix.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-7C1A-6A65-CDFA.

Gabinete do Prefeito

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- § 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado; ou
 - IV sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,</u> ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- § 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- l por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade do Município, mediante emissão envio de Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) ao Fornecedor.

- §1.º A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis apôs a emissão do empenho ng
- $\S 2.^\circ$ A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressament $\overset{\circ}{\mathbb{R}}$ proibidos.
- §3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte descarregamento.
- e tributos competens §4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos exclusivamente, à Contratada.
- das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(क्
- verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta
- §8.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recussã, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando ser substituídos dias úteis, quando ser substi realizarão novamente as verificações constantes do §7.°.
- §9.º Caso os materiais não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso novos materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- §10.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente 🛱 👸 expensas da Contratada;

CAA-6A65-CDFA.

§5.º Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentre

§6.º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entrega, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§7.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizados testes para

Gabinete do Prefeito

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A fiscalização da Ata de Registro de Preços, resultante do procedimento de compra em realização, será exercida pela seguinte Servidora, Ana Laura de Mello Santos, Assistente Social, CRESS 5087, da Secretaria de Assistência Social.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e de acordo com todas as condições contidas no Edital de Licitação do processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da referida despesa, mediante apresentação da(s) respectiva(s) notas fiscal (is). Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Servidor responsável pelo recebimento do material.
- §1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.
- §2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contre qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do pais.
- §4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- §7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido sera acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Issinatu Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, na seguinte Dotação Orçamentária: por Gabriel M site https://www.port Órgão: 09- Secretaria de Município de Assistência Social

Unidade: 3- Plantão Social

Atividade: 2.114 - Auxílio a pessoas em situação e risco e vulnerabilidade social Elemento de Despesa: 33.90.32- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federa 🛱 🛱 º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidad de de reequilibrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicavejs a especie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilibrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovença procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequivoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Muller Felix. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatura/com.br:443 e utilize o código F934-7C1A-6A65-CDFA.

Gabinete do Prefeito

- §2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1.º (primeiro) colocado perder sua posição.
- §3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

- §2.º Das Obrigações
- I Constituem obrigações do Município:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realiza testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especia aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata $d\hat{\varrho}$ RP.
- II Constituem obrigações da Detentora da Ata do RP (Fornecedora):
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, 🖁 objeto desta ata de RP em que se verificarem vícios, defeitos ou încorreções resultantes de materiais empregados na fabricação do bem e, quando for o caso, da má execução do serviço de montagem instalação e assistência técnica;
- b) Manter durante a vigência da ata de RP todas as condições de habilitação e qualificação exigição
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos 👼 por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisque responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto da presente ata;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes fornecimento do presente objeto; 30
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara RS, inerentes ao objeto de o Município. fornecimento; h) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

O Fornecedor reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F934-7C1A-6A65-CDFA.

Gabinele do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

- §1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a entregar o material, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- §2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes
- I Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade
- II Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na entrega do material sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indeniza eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido ne oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e_{v}^{o} quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando: a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com as
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuizo de multas incidentes.
- §3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinc®) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigênci $\frac{\pi}{2}, \frac{\pi}{2}$ poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre

Gabinete do Prefeito

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- § 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.
- § 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- $\S~7^\circ$ É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 434/2006, de 6 de abril de 2006 (que institui o Pregão no Municipio de Itaara), Decreto Executivo Municipal n.º 1807 de 06 de março de 2018 (que institui o≤ Registro de Preços no Município de Itaara) e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta do Fornecedor, Edital de Licitação (com seus

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta do Fornecedor, Edital de Licitação (com seus prespectivos anexos) e demais termos constantes no Processo de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas divides presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com os termos acima estipulados, as partes, já qualificadas anteriormente, firmam presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 (trinta) días do mês de abril de 👵

ano de 2021.

Esta Ata encontra-se examinada e Procuradoria esta por aprovada Juridica

2021. Em: 1

Silvio Weber, Prefeito Municipal

Silvio Weber Prefeito Municipal Prefeitura de Itaara

Gabriel Muller Felix, MF Distribuidora de Alimentos e logística – Ltda

Este documento foi Para verificar as ass

30



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F934-7C1A-6A65-CDFA ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F934-7C1A-6A65-CDFA



Hash do Documento

0572F6D5CCB42EC9B6CDFD58B5DD0D9F1407301DFE701A5426A467B8A0ACA25A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2021 é(são) :

☑ GABRIEL MULLER FELIX - 030.969.030-77 em 03/05/2021 12:58

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA - 14.904.244/0001-03

